



**Instituto Rui Barbosa**

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas



## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

### TÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IRB

#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** O Instituto Rui Barbosa – IRB, é uma associação civil fundada em 1973 pelos Tribunais de Contas do Brasil, sem fins lucrativos, de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e por legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo único.** A sede do Instituto Rui Barbosa será no Condomínio ION, no endereço SGAN, Quadra 601, Bloco H, Sala 071 - Térreo, Asa Norte, em Brasília – DF, mantendo-se uma subsede no Tribunal a que pertencer o seu Presidente.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º** As atividades do IRB possuem caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, com as seguintes finalidades:

I – estudar e pesquisar os métodos e procedimentos de controles, externo e interno, para promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos Tribunais de Contas do Brasil;

II – promover e incentivar a realização de congressos, seminários, fóruns, conferências, encontros, grupos de estudos e outros eventos de natureza similar relacionados aos controles, externo e interno, e ofertar cursos de capacitação nas modalidades presencial e à distância;

III – incentivar e publicar, por meios físico e eletrônico, obras e trabalhos técnicos, monografias, revistas, periódicos e demais documentos de interesse dos controles externo e interno;

IV – manter intercâmbio com especialistas nas matérias de interesse dos Tribunais de Contas e celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou ajustes congêneres com instituições nacionais e estrangeiras, visando o aprimoramento dos controles externo e interno;

V – prestar, mediante solicitação formal, no âmbito de sua competência, assistência técnica aos Tribunais de Contas e às instituições públicas e privadas, bem como apoio na preparação e organização dos congressos e de outros eventos de natureza similar por eles promovidos;



**Instituto Rui Barbosa**

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas



VI – atender, de acordo com as suas possibilidades, as solicitações de serviços e estudos dos Tribunais de Contas com vistas ao aprimoramento das funções desses Tribunais;

VII – fornecer informações e distribuir documentação referentes às organizações e entidades de controle externo, nacionais e estrangeiras, e promover o intercâmbio entre elas;

VIII – instituir concursos sobre matérias de interesse dos Tribunais de Contas, oferecendo prêmios, tais como: estágios, treinamentos ou participação em cursos nacionais e internacionais;

IX – compilar e, mediante solicitação, encaminhar cópias da legislação de interesse dos Tribunais de Contas aos seus associados;

X – manter, em seu banco de dados, informações sobre súmulas, jurisprudências e consultas respondidas pelos Tribunais de Contas;

XI – acompanhar a tramitação de legislação modificativa de competências, funções, procedimentos, atribuições, concessões ou vedações, que possa influenciar nas decisões dos Tribunais de Contas;

XII – pesquisar, analisar e divulgar, por meios físico e eletrônico, informações sobre finanças públicas e outras matérias de interesse dos controles externo e interno;

XIII – promover a formação continuada e a certificação dos membros dos Tribunais de Contas e dos profissionais das áreas de controles, externo e interno;

XIV – coordenar a operação do portal do IRB (<http://www.irbcontas.org.br>) e da rede controle público dos Tribunais de Contas (<http://www.controlepublico.org.br>).

XV – elaborar e aprovar as normas de auditoria de interesse dos Tribunais de Contas do Brasil, convergentes com as recomendadas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, quando aplicável; e

XVI – recomendar a adoção e apoiar a implementação das normas de auditoria de interesse dos Tribunais de Contas.

**Parágrafo único.** As finalidades previstas neste artigo poderão ser regulamentadas em ato próprio.